



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número : 61
Lei Federal 14.133/2021 (art. 18)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**RUA DRº MARIO DOURADO, Nº 06 - CENTRO - JOÃO DOURADO/BAHIA. Cep 44920000
CNPJ: 13.891.510/0001-48**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Número : 61**

Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

| | |
|---|--------------------------|
| Data | 08 de maio de 2024 |
| SECRETARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto) | ATENÇÃO BÁSICA |

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM OS VALORES ATUALIZADOS PREVISTA NA NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO -BA.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA. A NECESSIDADE DO SERVIÇO PREVISTO NA NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS, DIRECIONADO AOS USUÁRIOS DO SUS DE BAIXO PODER AQUISITIVO, NÃO POSSUINDO RECURSOS PARA CUIDAR DE SUA SAÚDE BUCAL, SENDO DE SUMA IMPOTÊNCIA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOVA O ACESSO IGUALITÁRIO E UNIVERSAL ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

O CREDENCIAMENTO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS É FUNDAMENTADO NA QUALIDADE DE NOSSOS SERVIÇOS, EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA ODONTOLÓGICA, COMPROMISSO EM ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E CAPACIDADE DE OFERECER SOLUÇÕES PERSONALIZADAS E ACESSÍVEIS PARA PROMOVER A SAÚDE BUCAL E A QUALIDADE DE VIDA DE NOSSA COMUNIDADE.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO É O CERNE DO CREDENCIAMENTO; B) EXCLUSIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO SE VISUALIZA A POSSIBILIDADE DE EMPREGAR O CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU FORNECIMENTO DE MATÉRIAS, VISTO QUE NESTAS DUAS SITUAÇÕES IMPLICAM SEMPRE A EXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO, A NÃO SER NOS CASOS EM QUE POSSA SER DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, OU SEJA, QUANDO A LOGICAMENTE POSSÍVEL, MAS A LEI DETERMINA QUE SEJA DISPENSADA; C) INEXISTÊNCIA DE DISPUTA, ENSEJANDO A CONTRATAÇÃO DE TANTOS QUANTOS FOREM OS INTERESSADOS, APTOS CONFORME AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NOS CERTAMES CONVOCATÓRIOS; D) O INTERESSADO TEM DIREITO A SE CREDENCIAR, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO CERTAME; E) NÃO INTERFERÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO TOCANTE A DEMANDA PELOS SERVIÇOS; F) ESTABELECIMENTO DE PREÇO PRÉ-DEFINIDO; G) POSSIBILIDADE DE CREDENCIAR-SE A QUALQUER TEMPO; H) O VALOR DO CONTRATO DEVE SER ESTIMADO, VISTO NÃO HAVER INTERFERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO À DEMANDA PELOS SERVIÇOS, CONFORME CARACTERÍSTICA EXPRESSA NO ITEM E, TENDO COMO LIMITE A CAPACIDADE MÁXIMA INSTALADA REVISTA NO CERTAME. I) A INCIDÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM SUBCONTRATAÇÃO, SENDO PROCEDIMENTO NÃO ACEITO PELO TCU; J) RESTA EVIDENTE QUE A IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE TANTOS QUANTO FOREM OS INTERESSADOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS, É O PRINCIPAL PONTO DO CREDENCIAMENTO. NÃO SE TRATA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, MAS SIM DA SUA DESNECESSIDADE. INTERESSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATAR TANTOS QUANTOS FOREM OS QUE SE ADEQUAREM AOS REQUISITOS DO CERTAME. PODEMOS, POR FIM, AFIRMAR QUE AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS PONTUADAS ACIMA SÃO DECORRÊNCIA DA DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDE. |
|------|--------|---|---------|--------|
| 1 | 185500 | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL -PPR | UND | 125,00 |
| 2 | 185501 | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - PPR | UND | 125,00 |
| 3 | 179758 | PROTESE TOTAL MANDIBULAR | UND | 180,00 |
| 4 | 179759 | PROTESE TOTAL MAXILAR | UND | 180,00 |

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

NÃO HÁ NECESSIDADE DO PARCELAMENTO.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ NECESSIDADE.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA É COPATIVEL COM O PLANEJAMENTO ADOTADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

RUA DRº MARIO DOURADO, Nº 06 - CENTRO - JOÃO DOURADO/BAHIA. Cep 44920000
CNPJ: 13.891.510/0001-48

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

PELO CREDENCIAMENTO PRETENDE-SE ATENDER O MAIOR NÚMERO DE USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PROMOVEDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE BUCAL.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

NÃO SE APLICA.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

NÃO HAVERÁ IMPACTOS AMBIENTAIS. OS RESÍDUOS QUE PODERÃO SER GERADOS SERÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE E LOCAL ADEQUADOS NA SEDE DO FORNECEDOR E POSTERIORMENTE RECOLHIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA QUE FAZ O DESCARTE CORRETO DESTES RESÍDUOS SOB A GESTÃO DA ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

SUBMETO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO E PROVIDÊNCIAS.

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

JOÃO DOURADO, em 08 de maio de 2024.

DEVISSON DOURADO DE OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PAULO JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saude de João Dourado

2. OBJETO:

a abertura de credenciamento visa a contratação de empresa/pessoa fisica para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de João dourado -BA.

3. JUSTIFICATIVA:

a abertura de credenciamento visa a contratação de empresa/pessoa fisica para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de João dourado-BA.

a necessidade do serviço é direcionada aos usuários do sus de baixo poder aquisitivo, não possuindo recursos para cuidar de sua saúde bucal, sendo de suma importância que a administração pública, por meio da secretaria de saúde promova o acesso igualitário e universal às ações e serviços de saúde bucal.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. São descrições e especificações do objeto:

LOTE - 01

| ITEM | UNIDADE | DISCRICÃO | QUANT |
|------|---------|---|-------|
| 1 | UND | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL -PPR | 125 |
| 2 | UND | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - PPR | 125 |
| 3 | UND | PROTESE TOTAL MANDIBULAR | 180 |
| 4 | UND | PROTESE TOTAL MAXILAR | 180 |

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

5.2. Entrega: 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva ordem.

5.3. O envio da Ordem de Compras à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no almoxarifado da saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h00minh às 12h00minh e entre 14h00min às 17h00min, sem custos adicionais.

5.5. A CONTRATANTE fica obrigada a substituir os serviços defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos serviços será conforme o manual do fabricante, além do prazo legal estipulado pelo código de defesa do consumidor.

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A dotação orçamentária para a contratação para o exercício de 2024 será:

Órgão (s) /Unidade (s): 02.06.02 FUNDO DE SAUDE
Projeto (s) /Atividade (s): 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento (s) de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Órgão (s) /Unidade (s): 02.06.02 FUNDO DE SAUDE
Projeto (s) /Atividade (s): 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento (s) de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Órgão (s) /Unidade (s): 02.06.02 FUNDO DE SAUDE
Projeto (s) /Atividade (s): 2039 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento (s) de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 15001002 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

Órgão (s) /Unidade (s): 02.06.02 FUNDO DE SAUDE
Projeto (s) /Atividade (s): 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento (s) de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 15001002 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

Órgão (s) /Unidade (s): 02.06.02 FUNDO DE SAUDE
Projeto (s) /Atividade (s): 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Elemento (s) de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 15001002 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

8. VIGÊNCIA

8.1. O A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede

9.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com os objetos da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.
- Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Cadastro do

município da sede da empresa.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.1.1 Da exigência de amostra:

10.1.1.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo limite de 5 dias úteis, na secretaria municipal de saúde deste município, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.1.1.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.1.1.3 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes constantes neste Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para sua correção.

Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

O recebimento definitivo não eximirá o prestador de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Solicitante venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado para uso.

Na hipótese de os serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

No caso de não entrega, prestação inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o setor de Licitações informando as irregularidades encontradas. Após isso, a contratada estará sujeita às penalidades conforme disposto na Lei 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Atividade exercida de modo sistemático pela contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a gestão do seu cumprimento, a Secretaria Municipal solicitante através do titular da pasta e dos servidores:

Nome do Gestor de Contrato: Alana Cardoso Dourado

Matrícula: 3828

Nome do Fiscal de Contrato: Abraão Silva Montes

Matrícula: 3377

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município convocará o representante da empresa contratada para que seja feita a emissão da nota fiscal eletrônica, referente ao material adquirido.

14.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação



da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

15.2. Indenizar o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da entrega ou da prestação de serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

15.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

15.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando prazo para corrigi-la;

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

16.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.4. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço em desconformidade com as especificações deste termo de referência;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

16.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

17.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega/prestação de serviços dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

17.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a



SAÚDE

**JOÃO
DOURADO**

TRABALHANDO E CUIDANDO DA SAÚDE

partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

17.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEIVISSON DOURADO DE OLIVEIRA

João Dourado, 08 de Maio de 2024

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário de Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica com justificativas para subsidiar a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB), nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis (UOM); bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e adesão dos CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2. ANÁLISE

2.1. DA DISPENSA DE AIR – ATO NORMATIVO CONSIDERADO DE BAIXO IMPACTO

2.1.1. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto, uma vez que altera os arts. 14, 81, 195, 200, 202, 203, 206 e 210 e revoga os arts. 13, 159, 211 e 212 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para realizar apenas a correção monetária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal, enquadrando-se, portanto, nas disposições no inciso III do art. 4º do referido decreto:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou de entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

2.2. DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA

2.2.1. As alterações propostas têm por finalidade realizar a correção inflacionária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2.2.2. Serão afetados pela norma todos os estados e municípios que possuam equipes de Saúde bucal modalidades I e II, Unidades Odontológicas Móveis, Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias que recebem o incentivo de custeio federal, bem como os que tenham interesse em implantar novas eSB, UOM e CEO.

2.2.3. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

| PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 | | |
|---|---|--|
| DISPOSITIVO | TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
| Art. 13 | <p>Art. 13. Fica definido o valor do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 14)</p> <p>§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) a cada mês, por Equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 14, § 1º)</p> <p>§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), definidos na Seção IV do Capítulo I do Título II. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 2º)</p> <p>§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) a cada mês, por equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 3º)</p> | <p>Revogação expressa tendo em vista que apesar de sua revogação tácita com a Instituição do Programa Práveine Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser financiadas por meio dos incentivos financeiros federais de capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.</p> |
| Art. 14 | <p>I - para as eSB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais) a cada mês, por equipe; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)</p> <p>II - para as eSB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) a cada mês, por equipe. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)</p> <p>§ 2º.....</p> <p>I - Modalidade I - 20h: R\$ 1.226,50 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)</p> <p>II - Modalidade I - 30h: R\$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)</p> | <p>I - para as eSB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e</p> <p>II - para as eSB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.</p> <p>§ 2º.....</p> <p>I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e</p> <p>II - Modalidade I - 30h: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).</p> <p>Art. 14-A Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 horas semanais</p> |
| Art. 81. | <p>Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM. (Origem: PRT MS/GM 2271/2009, Art. 4º)</p> | <p>Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.</p> |

| | | |
|----------|--|---|
| | | Art. 81-A. Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única por UOM. |
| Art. 196 | I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I) II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II) III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III) IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV) V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V) | I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). (NR) |
| Art. 199 | O financiamento desses procedimentos será incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos municípios. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 4º) | Revogar uma vez que o financiamento desses procedimentos estão sendo repassados pelo Piso de Atenção Primária à Saúde. |
| Art. 200 | Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 5º) | Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde. |
| Art. 202 | I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo 1; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, I) II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2, e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, II) III - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, III) | I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1; II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3. |
| Art. 203 | I - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, I) II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, II) III - R\$ 15.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. | I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; III - R\$ 59.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III. |
| Art. 206 | I - R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, I) II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, II) III - R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, III) | I - R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e III - R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III. |
| Art. 210 | Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 9º) | Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde |
| Art. 211 | Art. 211. Fica instituído incentivo financeiro da ordem de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos de assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 1º) § 2º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 2º) | Revogar, pois os valores vigentes para o CEO são os previstos no Art. 203 |
| Art. 212 | Art. 212. Fica definido incentivo financeiro de implantação da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 1º) § 2º Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 2º) | Revogar pois os valores vigentes são os previstos no Art. 20 |

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal tem o compromisso de implementar os princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade, da participação social, da descentralização, com direção única em cada esfera de governo e da oferta de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada. Uma de suas metas prioritárias é a organização da Atenção Primária à Saúde Bucal, com aumento da cobertura e qualificação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e Unidades Odontológicas Móveis. Ademais, tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.3.2. A Equipe de Saúde Bucal (eSB) na estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter individual e coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. E portanto, o processo de trabalho das eSB fundamenta-se nos princípios da Atenção Primária à Saúde: acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade da atenção.

2.3.3. O financiamento federal das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ocorre por meio de incentivo financeiro de custeio cujo valor não é reajustado desde 2020.

2.3.4. Existem dois tipos de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família: a modalidade I e a modalidade II. A eSB modalidade I é composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo federal de R\$2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Já a eSB modalidade II é composta por um cirurgião-dentista, um técnico de saúde bucal e mais um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo de R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) do governo federal. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos municípios constantes do anexo I da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o valor mínimo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de Janeiro de 2008.

2.3.5. Ainda em relação às Equipes de Saúde Bucal, a Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, instituiu a equipe de Atenção Primária - eAP e dispôs sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada. Na modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSB e recebem o incentivo mensal de R\$ 1.226,50; e as eSB com carga horária mínima individual dos profissionais de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSB e recebem R\$ 1.839,75 mensais.

2.3.6. Considerando ainda as Equipes de Saúde Bucal, cumpre ressaltar que a Portaria nº 650, de 28 de setembro de 2017, instituiu o incentivo de R\$7.000,00 (sete mil reais) como incentivo de implantação para as eSB. Porém, esse artigo não foi consolidado pela Portaria de Consolidação nº 6, de 26 de setembro de 2017.

Art. 7º Definir como valor de transferência para cada Equipe Saúde Bucal implantada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao da implantação, como recurso para investimento nas Unidades Básicas da Saúde e realização do Curso Introdutório.

2.3.7. Por consequente, esta Coordenação propõe a inclusão do Artigo 14-A, para que possa constar na PRC nº 6, o incentivo de implantação da eSB, bem como a proposição da correção monetária do seu valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pois desde a sua instituição em 2006, o mesmo não é reajustado.

2.3.8. Na parcela setembro de 2023, 29.618 Equipes de Saúde Bucal receberam cofinanciamento federal na Atenção Primária à Saúde. Sendo: 26.440 modalidade I 40 horas, 79 modalidade I 30 horas, 1.151 modalidade I 20 horas e 1.948 modalidade II 40 horas. Do total de equipes modalidade I cofinanciadas, 10.561 receberam o adicional de 50% e 714 modalidade II também fizeram jus ao recebimento de mais 50%. O impacto dessa parcela foi de aproximadamente 87 milhões, conforme tabela abaixo.

| MODALIDADES ESB | QTD ESB PAGAS PARCELA 9 2023 | VALORES PARC 9 2023 | IMPACTO MENSAL | IMPACTO ANUAL |
|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| MODALIDADE I 40 H | 15879 | R\$ 2.453,00 | R\$ 38.951.187,00 | R\$ 467.414.244,00 |
| MOD. 1 40 H COM 50% | 10561 | R\$ 3.679,50 | R\$ 38.859.199,50 | R\$ 466.310.394,00 |
| MODALIDADE I 30 H | 79 | R\$ 1.839,75 | R\$ 145.340,25 | R\$ 1.744.083,00 |
| MODALIDADE I 20 H | 1151 | R\$ 1.226,50 | R\$ 1.411.701,50 | R\$ 16.940.418,00 |
| MODALIDADE 2 40 H | 1234 | R\$ 3.278,00 | R\$ 4.045.052,00 | R\$ 48.540.624,00 |
| MOD. 2 40 H COM 50% | 714 | R\$ 4.917,00 | R\$ 3.510.738,00 | R\$ 42.128.856,00 |
| TOTAL 29.618 eSB | | | R\$ 86.923.218,25 | R\$ 1.043.078.619,00 |

2.3.9. Dessa forma, a fim de realizar a correção inflacionária do período, a CGSB propõe o seguinte reajuste no incentivo de custeio mensal das equipes de saúde bucal:

- Valor do incentivo de implantação da eSB modalidade I e II 40 horas será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade I 40 horas será de R\$4.014,00 (quatro mil e quatorze reais); 20 horas R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e 30 horas R\$3.010,00 (três mil e dez reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade II 40 horas será de R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais);

2.3.10. O impacto orçamentário mensal adicional referente ao aumento nas atuais 29.618 eSB é de R\$ 59.222.674,75 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.3.11. Assim, para o ano de 2024 a previsão de impacto financeiro de custeio para as equipes de saúde bucal considerando o aumento e 12 parcelas financeiras será de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstra quadro abaixo:

| MODALIDADE ESB | QTD ESB PAGAS PARCELA 9 | VALOR REAJUSTADO | IMPACTO MENSAL REAJUSTADO 2023 | IMPACTO MENSAL ATUAL | IMPACTO ADICIONAL 2023 | IMPACTO ANUAL 2023 | IMPACTO ANUAL 2024 |
|--------------------|-------------------------|------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|----------------------|
| I 40 HORAS | 15879 | 4014 | R\$ 63.738.306,00 | R\$ 38.951.187,00 | R\$ 24.787.119,00 | R\$ 74.361.357,00 | R\$ 764.859.672,00 |
| I 40 HORAS COM 50% | 10561 | 6020 | R\$ 63.577.220,00 | R\$ 38.859.199,50 | R\$ 24.718.020,50 | R\$ 74.154.061,50 | R\$ 762.926.640,00 |
| I 20 HORAS | 1151 | 2007 | R\$ 2.310.057,00 | R\$ 1.411.701,50 | R\$ 898.355,50 | R\$ 2.695.066,50 | R\$ 27.720.684,00 |
| I 30 HORAS | 79 | 3010 | R\$ 237.790,00 | R\$ 145.340,25 | R\$ 92.449,75 | R\$ 277.349,25 | R\$ 2.853.480,00 |
| II 40 HORAS | 1234 | 7064 | R\$ 8.716.976,00 | R\$ 4.045.052,00 | R\$ 4.671.924,00 | R\$ 14.015.772,00 | R\$ 104.603.712,00 |
| I 40 HORAS COM 50% | 714 | 10506 | R\$ 7.565.544,00 | R\$ 3.510.738,00 | R\$ 4.054.806,00 | R\$ 12.164.418,00 | R\$ 90.786.528,00 |
| TOTAL | 29618 | | R\$ 146.145.893,00 | R\$ 86.923.218,25 | R\$ 59.222.674,75 | R\$ 177.668.024,25 | R\$ 1.753.750.716,00 |

2.3.12. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, o Ministério da Saúde implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM). A primeira entrega ocorreu para municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania sem equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família. A segunda ocorreu para municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.

2.3.13. Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. Elas recebem incentivo de Implantação em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custeio mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

2.3.14. Desde a sua instituição em 2009, as UOM nunca sofreram reajuste. Portanto a CGSB, propôs a correção monetária de 100% para essa estratégia. Dessa modo, as UOM passarão a receber R\$7.000,00 (sete mil reais) para a implantação e R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) de custeio mensal.

2.3.15. Importante ressaltar, que a Portaria nº2.371, de 7 de outubro de 2009, no artigo 3º criou o incentivo de implantação e no artigo 4º o incentivo de custeio. Porém, quando as normas foram consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, apenas o incentivo de custeio foi consolidado. Por esse motivo, incluímos o artigo 81-A na minuta de Portaria criando o incentivo de implantação e fim de corrigir o ocorrido em 2017.

Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria vierem a receber Unidades Odontológicas Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do incentivo.

Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.

2.3.16. O Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD é um estabelecimento responsável pela parte laboratorial da confecção de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. Ficando a parte clínica da confecção e a instalação dessas

próteses sobre a responsabilidade das equipes de saúde bucal ou Centros de Especialidades Odontológicas. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos municípios/estados para confecção de cada prótese dentária, de acordo com uma faixa de produção, detalhada abaixo:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00

2.3.17. O último reajuste no valor das próteses dentárias ocorreu por meio da portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pagos até então.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR |
|----------------|---|--------|
| 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | 150,00 |
| 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar | 150,00 |
| 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | 150,00 |
| 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | 150,00 |
| 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intraradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) | 150,00 |

2.3.18. Assim, para reduzir a defasagem acumulada no período, a CGSB propôs a atualização do valor de reembolso para R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR |
|----------------|---|--------|
| 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | 225,00 |
| 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar | 225,00 |
| 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | 225,00 |
| 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | 225,00 |
| 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intraradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) | 225,00 |

2.3.19. Desse modo, as faixas de produção serão atualizadas para os seguintes valores:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 27.000,00
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 33.750,00

2.3.20. Abaixo segue quadro com o impacto previsto para o LRPD, no exercício de 2023, considerando o reajuste proposto:

| FAIXA LRPD | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO | QTD DE LRPD PAGOS | PARCELAS OUT/NOV/DEZ | IMPACTO ATUAL | IMPACTO REAJUSTE | IMPACTO ADICIONAL | |
|------------|-------------|------------------|-------------------|----------------------|---------------|------------------|-------------------|------------|
| I | 7.500 | 11.250 | 3.269 | 3 | 73.552.500 | 110.328.750 | 36.776.250 | |
| II | 12.000 | 18.000 | 176 | 3 | 6.336.000 | 9.504.000 | 3.168.000 | |
| III | 18.000 | 27.000 | 71 | 3 | 3.834.000 | 5.751.000 | 1.917.000 | |
| IV | 22.500 | 33.750 | 120 | 3 | 8.100.000 | 12.150.000 | 4.050.000 | |
| TOTAL | | | | | | 91.822.500 | 137.733.750 | 45.911.250 |

2.3.21. Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, são estabelecimentos de saúde participantes do Pacto pela Saúde – Pacto de Atenção Básica, do Pacto de Gestão do SUS e do Pacto de Gestão da Atenção Primária, classificados como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Esses centros devem oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços: Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia e Atendimento a portadores de necessidades especiais. O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária.

2.3.22. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

2.3.22.1. Incentivo de implantação - para construção, ampliação, e aquisição de equipamentos odontológicos:

- R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

2.3.22.2. Incentivo de custeio - mensal:

- R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

2.3.23. No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na Atenção Primária, que referência para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XI), criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

- R\$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I
- R\$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II
- R\$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24. Assim, desde 2012, esses serviços não são reajustados pelo governo federal, estando atualmente subfinanciados. Atualmente 1.210 Centros estão credenciados pelo Ministério da Saúde e destes 666 estão aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Porém, na parcela setembro de 2023, 1.190 CEO receberam incentivos financeiros de custeio e destas 633 receberam o incentivo adicional RCPD. Para reduzir a defasagem do período foi proposto um reajuste para o CEO passando para os seguintes valores:

2.3.24.1. Incentivo de implantação:

- R\$ 120 mil para CEO Tipo I
- R\$ 150 mil para CEO Tipo II
- R\$ 240 mil para CEO Tipo III

2.3.24.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 23.100,00 para CEO Tipo I
- b) R\$ 30.800,00 para CEO Tipo II
- c) R\$ 53.900,00 para CEO Tipo III

2.3.24.3. Incentivos para o RCPD:

- a) R\$ 4.620,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 6.160,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 10.780,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24.4. Considerando o reajuste em questão, o impacto adicional mensal para o CEO será de aproximadamente 26 milhões, conforme detalhamento abaixo:

| CEO | QTD CEO PAGOS PARCELA 9 2023 | VALORES REAJUSTADOS 2023 | IMPACTO MENSAL VALORES REAJUSTADOS | IMPACTO MENSAL ATUAL | VALOR IMPACTO ADICIONAL (I-K) | IMPACTO ANUAL VALORES REAJUSTADOS |
|-----------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| TIPO I | 517 | R\$ 23.100,00 | R\$ 11.942.700,00 | R\$ 4.265.250,00 | R\$ 7.677.450,00 | R\$ 143.312.400,00 |
| TIPO II | 514 | R\$ 30.800,00 | R\$ 15.831.200,00 | R\$ 5.654.000,00 | R\$ 10.177.200,00 | R\$ 189.974.400,00 |
| TIPO III | 159 | R\$ 53.900,00 | R\$ 8.570.100,00 | R\$ 3.060.750,00 | R\$ 5.509.350,00 | R\$ 104.440.500,00 |
| RCPD I | 214 | R\$ 4.620,00 | R\$ 988.680,00 | R\$ 353.100,00 | R\$ 635.580,00 | R\$ 11.884.160,00 |
| RCPD II | 295 | R\$ 6.160,00 | R\$ 1.817.200,00 | R\$ 649.000,00 | R\$ 1.168.200,00 | R\$ 21.806.400,00 |
| RCPD III | 124 | R\$ 10.780,00 | R\$ 1.336.720,00 | R\$ 477.400,00 | R\$ 859.320,00 | R\$ 16.040.640,00 |
| TOTAL 1 190 CEO | | | R\$ 40.486.600,00 | R\$ 14.459.500,00 | R\$ 26.027.100,00 | R\$ 485.839.200,00 |

2.3.25. Na oportunidade, solicitamos a revogação expressa do art. 13, tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da captação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.

2.3.26. Quanto aos artigos 199, 211 e 212 da Portaria de Consolidação solicita-se a revogação dos mesmos, uma vez que o financiamento dos procedimentos relativos às próteses dentárias deixou de ocorrer pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade e passou a onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde; e os valores contidos nos artigos 211 e 212 para o financiamento do CEO já não estavam mais vigentes quando foram consolidados, gerando questionamento dos municípios sobre quais valores devem ser aplicados ao CEO.

2.3.27. Desse modo, os reajustes para todas as estratégias e serviços supracitados, considerando o número de equipes e serviços pagos em setembro de 2023, para as três parcelas financeiras em 2023, tem um impacto adicional no valor de R\$ 303.885.968,00 (trezentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais) conforme planilha em anexo, que também contém o impacto para o exercício de 2024.

2.3.28. A minuta de portaria terá impacto financeiro a partir da parcela financeira outubro de 2023, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A - Incentivo para Ações Estratégicas e para as despesas de capital previstas para a implantação de novos CEO, onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - PO-0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação Geral de Saúde Bucal encaminha a minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis; bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO, e adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

3.2. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária -CGFAP/SAPS para cálculo do impacto financeiro com posterior envio à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento- CGPO/SAPS para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz**, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal, em 16/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 906 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas**, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade, em 17/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 906 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_publico.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0036653709 e o código CRC 404E53C0.